TC 019.279/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA

Responsáveis: Maria Zilene Noberto da Silva Braga (CPF 418.570.383-04), Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), Sebastião de Aquino Melo Gomes (CPF 000.626.088-86) e Município de Vargem Grande/MA (CNPJ 05.648.738/0001-83).
Assunto: Atestado de trânsito em julgado do Acórdão 6.520/2014-TCU-1.ª Câmara

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Em cumprimento ao **Acórdão condenatório 6.520/2014-TCU-1.ª Câmara**, Sessão de 21/10/2014, Ata 38/2014 (peça 50), notificaram-se, individuamente, as pessoas responsáveis nestes autos, Maria Zilene Noberto da Silva Braga, Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Sebastião de Aquino Melo Gomes e Município de Vargem Grande/MA, conforme quadro abaixo:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis – AC 6.520/2014-TCU-1.ª Câmara					
	Ofício	Data	Peça	Ciência em	Peça	Data do Trânsito em Julgado
Maria Zilene Noberto da Silva Braga	55/2015	12/1/2015	peça 56	19/1/2015	peça 65	4/2/2015
Maria Aparecida da Silva Ribeiro	42/2015	16/3/2015	peça 70	18/3/2015	peça 72	7/4/2015
Sebastião de Aquino Melo Gomes	53/2015	12/1/2015	peça 53	19/1/2015	peça 63	4/2/2015
Município de Vargem Grande	56/2015	12/1/2015	peça 60	19/1/2015	peça 64	4/2/2015

2. Transcorridos os prazos recursais, a Sra. Maria Zilene Noberto da Silva Braga, por meio de seus advogados, conforme procuração à peça 75, apresentou Recurso de Reconsideração (peça 76) que foi apreciado pelo **Acordão 7440/2015-TCU-1ª Câmara (peça 84)**, não tendo conhecido do recurso e o recorrente notificado (peças 91 e 101), motivo pelo qual as datas de trânsito em julgado foram contadas da notificação do Acórdão condenatório.

3. Os demais responsáveis não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, nem quitaram suas dívidas ou pediram parcelamento. Desta forma, **o Acórdão 6.520/2014-TCU-1.ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima. **Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais** (peça 53)**, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55213393.

4. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 113 a 116).

5. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2014, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex.**

SECEX/MA, 1 de abril de 2016.

(assinado eletronicamente)

HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO

AUFC Matrícula 7708-9

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55213393.